



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.628, DE 18 DE SETEMBRO DE 1996

= Dispõe sobre a anuência da Municipalidade em escritura de servidão, nos termos da Lei Complementar nº 43/92 =

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, através do Senhor Prefeito Municipal, nos termos do que determina a Lei Complementar nº 43, de 09 de Dezembro de 1992, a anuir em Escritura / Pública de Servidão de Passagem, onde comparecerá como outorgante a Associação dos Funcionários Públicos de Santa Cruz do Rio Pardo - AFUPE e como outorgado a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 18 de Setembro de 1996.

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

083, fls. 11, Liv.º nº 02

Publicado no Jornal *União Regional*

Edição nº 070 do dia 20/09/96